



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 11/2011
(Do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul)

Altera a redação dos arts. 16 e 65 do
Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940
– Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a redação dos arts. 16 e 65 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a fim de modificar condições relativas ao arrependimento posterior e à confissão espontânea.

Art. 2º. O art. 16 e a alínea “d” do inciso III do art. 65, ambos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Nos crimes e contravenções penais cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa até a data do interrogatório judicial, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.” (NR)

“Art. 65.

.....

III -

d) confessado espontaneamente o delito durante o interrogatório judicial e assistido por um advogado.

.....” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Foi encaminhada à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados sugestão apresentada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, para modificação de determinados dispositivos do Código Penal.

O objetivo é o de apresentar projeto de lei que modifique os arts. 16 e 65 do Código Penal, que tratam do arrependimento posterior e das circunstâncias atenuantes, para alterar o termo final do arrependimento posterior (que passa do recebimento da denúncia ou queixa para o interrogatório judicial) e da confissão espontânea quando esta ocorrer até depois de iniciada a fase processual, no interrogatório perante o juiz.

Concordo com a entidade autora quando sustenta que tal proposta visa valorizar ainda mais a medida de reparação do dano, bem como o estabelecimento de melhor mecanismo para a confissão.

Por essa razão, voto pela aprovação da Sugestão n.º 11/2011, apresentando esta proposta para debate perante esta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado VITOR PAULO

Presidente